

Brunópolis, 14 de dezembro de 2021.

Sra. ALINE MENONCIN DA ROSA

Presidente da Associação da Pais e Professores da Escola Municipal Padre Bruno

Pedido de Impugnação: *Irregularidades no Edital de Convocação, Apresentação das Chapas e Período de Votação e Antecipação do Período Eleitoral*

Vimos por meio deste solicitar ao presidente da APP - Escola Municipal Padre Bruno, representada pela Sr. Aline Menoncin da Rosa, a impugnação do Edital de Convocação, além da Apresentação das Chapas e Período de Votação para a eleição, bem como o processo de votação que ocorreu na data do dia 13 de dezembro de 2021.

Segundo o Estatuto Vigente da Escola Municipal Padre Bruno, o qual é embasado pelos dispositivos legais, no CAPÍTULO X. Art. 30, temos o direito a solicitação de impugnação do processo eleitoral, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Embasado pelo Capítulo X., Art. 29 Item I. *Escolher durante a Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários.* Item II. *Definir em Assembleia, data, hora e local para a eleição com antecedência mínima de 10 dias uteis.* Item III. *Apresentar e compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal devendo ser apresentado por escrito a comissão eleitoral.*

Por tanto em nenhum momento fomos apresentados a Comissão Eleitoral ou a mesma esteve presente na Assembleia Geral realizada na Escola Municipal Padre Bruno no dia 13 de dezembro de 2021. Outro detalhe não mesmo importante, não obtivemos o direito dos 10 dias uteis de prazo para a realização da votação, além da definição dos critérios para a campanha eleitoral após a homologação das chapas. E vale ressaltar que uma das chapas concorrentes não realizou Protocolo, conforme descrito no Edital de Convocação 01/2021.

Conforme o Art. 34. *A secretária da Comissão Eleitoral deverá providenciar a lista de votantes para consultas/controles, além da organização das cédulas.* Art. 35. *Terão direito a votos: I. Somente integrantes efetivos, II. Cada família terá direito a 01voto (pai ou mãe/responsável) independente de filhos matriculados na escola, III. O professor que possuir 02*

Aline M.

períodos na escola terá direito a 01 voto, IV. O pai/ mãe que for funcionário com filho frequentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar ou na categoria de pais, ou na categoria de professores, tendo direito a apenas um voto.

No entanto no pleito eleitoral de ontem, fomos surpreendidos pelo fato de que crianças pudessem colaborar com o voto, salientamos que na idade a qual nossos filhos estão, eles não possuem a coerência e a maturidade para a participação de um ato de tamanha importância, pois pode haver a indução de votos.

Sem mais para o momento, e certas da sua compreensão e colaboração, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Miriam Karla Maciel
Jusiana Ribrio Maciel Anzures
Valdineia Alves Reis
Ida da S. C. Fleury
Suzana Aparecido de Souza
Cyrlene Custion C. M. Tarmen
Keli Hernes
Sirlei de S. Graupner
Eliex Ribrio de Souza

Alm M. da Rosa
recb do 14/12/2021